

DECRETO Nº 83 DE 14 DE MARÇO DE 1979

Dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Estadual de Educação e das outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º do Decreto-lei nº 1, de 1º de janeiro de 1979 e nos termos do art. 5º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 8, de 1º de janeiro de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Conselho Estadual de Educação, criado pelo Decreto-lei nº 8, de 1º de janeiro de 1979 e composto de 12 doze membros efetivos e 3 (três) suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, dentre pessoas de notório saber e experiência em assuntos de Educação.

1º - Ao ser constituído o Conselho, um terço de seus membros terá mandato de 2 (dois) anos e dois terços de 4 (quatro) anos.

2º - A renovação do Conselho far-se-á bienal e alternadamente, por 1 (um) e 2 (dois) terços de seus membros.

3º - O Conselheiro, em seus impedimentos, será substituído por um dos suplentes.

4º - Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor.

Art. 2º - Na escolha dos membros do Conselho Estadual de Educação, o Governador do Estado levará em consideração a necessidade de neles serem devidamente representados os diversos graus de ensino e o magistério oficial e particular.

Art. 3º - A função exercida no Conselho e considerada serviço relevante e ao funcionário público que a exercer serão concedidos todos os meios para o seu desempenho.

Art. 4º - O Conselho terá sede na Cidade de Campo Grande e realizará reuniões no período e na forma fixada no respectivo regimento.

1º - Os Conselheiros perceberão "jeton" de presença por sessão a que comparecerem, bem como transporte por conta do Estado e diárias, caso devam deslocar-se do Município de seu domicílio para atender a trabalho do Conselho, até o máximo de 4 (quatro) sessões mensais, e sempre que ocorrer convocação para sessão extraordinária.

2º - O "jeton" e as diárias serão estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 5º - O Conselho Estadual de Educação exercerá atribuições consultivas, normativas e de fiscalização, previstas nas legislações federal e estadual pertinentes, e terá seu funcionamento regulado pelo regimento a ser aprovado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 6º - A manutenção do Conselho Estadual de Educação correrá a conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, mediante plano de aplicação aprovado pelo titular da Secretaria.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, de março de 1979

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.